

## **ATENDIMENTO PREFERENCIAL DOS ADVOGADOS PLATAFORMAS INFORMÁTICAS**

*Secção “Novas Tecnologias ao Serviço da Profissão” (3.1.),  
Plataformas Informáticas (3.1.3.)*

A Constituição da República Portuguesa dispõe que o patrocínio forense é um elemento essencial à administração da justiça, regulado pela lei (art.º 208º).

O Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA) define o mandato forense (art.º 67º), donde se retira que o mesmo importará na prática de atos judiciais ou extrajudiciais, contenciosos ou não.

Quando um cidadão mandata um advogado, este tem muitas vezes de recorrer ao atendimento em serviços públicos. É aqui que o advogado goza de um direito de prioridade consagrado na lei. Dispõe o EOA (art.º 79º/2): *“Os advogados, quando no exercício da sua profissão, têm preferência para ser atendidos por quaisquer trabalhadores a quem devam dirigir-se e têm o direito de ingresso nas secretarias, designadamente nas judiciais”*.

Citando o nosso Ilustre Colega Dr. João Massano, Presidente do Conselho Regional de Lisboa da OA: *“O direito de prioridade dos Advogados foi criado com vista a dar resposta a um problema inerente ao exercício da profissão, que obriga os Advogados a uma deslocação recorrente a repartições públicas, nas quais o atendimento é reconhecidamente moroso. Ao contrário dos particulares, que têm de se deslocar a repartições públicas apenas ocasionalmente, os Advogados têm de fazê-lo com tal recorrência que a sujeição à espera tipicamente associada a tais serviços tornaria incomportável o exercício da profissão.”*

Já em 2004, o então Provedor de Justiça, Nascimento Rodrigues, esclarecia que este direito de preferência *“tem subjacente o reconhecimento de que os advogados, no exercício da sua profissão, agem em representação e no interesse dos seus constituintes, pelo que tal preferência não traduz uma discriminação positiva dos mesmos face aos demais cidadãos; não visa proteger interesses pessoais ou de classe, antes sendo uma forma de assegurar maior celeridade e eficácia no exercício de funções ao serviço da justiça”*.

Será que as “novas” formas de atendimento nos serviços públicos, através de plataformas eletrónicas, devem conformar-se com este direito de prioridade? Sem dúvida que sim!

Não se trata da “forma” de acesso aos serviços públicos. Trata-se do atendimento a um profissional “indispensável à administração da justiça” (art.º 88º do EOA).

O atendimento online é cada vez mais recorrente. O grande aumento do número de cidadãos que recorrem a plataformas informáticas de atendimento nos serviços públicos (ou até por via de e-mail) - umas vezes voluntário, e muitas vezes obrigatório - reflete-se naturalmente dos tempos de espera que já se verificam, e que, como se citou acima, são *incomportáveis o exercício da profissão*.

O certificado digital que todos os advogados possuem tem de ser aceite em todas as plataformas informáticas de atendimento dos serviços públicos, onde já hoje qualquer cidadão consegue aceder com o cartão de cidadão ou chave móvel digital, ou até com uma senha de acesso como é o caso da Administração Tributária. Não deve revestir de grande dificuldade a interligação daquele

certificado para a definição da prioridade no atendimento, por exemplo no e-Balcão.

Em muitos serviços públicos (sem estas plataformas), o envio de um simples e-mail com certificado digital do advogado, para tratamento de um assunto (por exemplo a requisição de uma certidão sobre a existência de testamento) deve também ter um atendimento preferencial. Aproveitando, também a simples marcação de atendimento presencial quando feita por esta via deve assegurar o direito de prioridade do advogado.

Concluindo:

- a) O patrocínio forense obriga o advogado a recorrer ao atendimento em serviços públicos, onde a espera que lhes está tipicamente associada é incomportável o exercício da profissão;
- b) O direito de preferência dos advogados pretende assegurar maior celeridade e eficácia no exercício de funções ao serviço da justiça;
- c) O atendimento nos serviços públicos através de plataformas eletrónicas (ou por simples contacto de e-mail) deve conformar-se com a preferência no atendimento legalmente fixada;
- d) O certificado digital dos advogados tem de ser aceite em todas as plataformas informáticas de atendimento dos serviços públicos;

## Comunicação | 1ª Secção

Novas Tecnologias ao Serviço  
da Profissão



Pela Advocacia que queremos

- e) Nos serviços onde não existem estas plataformas o certificado digital associado ao e-mail deve ser aceite para assegurar a prioridade ao advogado.

José Augusto de Jesus

Céd. Prof. 1296E

Lista A do Conselho Regional de Évora